



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
CÂMARA DE VEREADORES

*Si. Adm
Amparo*

LEI Nº 004/2004

Amparo, em 30 de novembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amparo, para o Exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Amparo, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2005, conforme discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.163.572,00 (quatro milhões, cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - As receitas estimadas serão decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, conforme previstas na legislação vigente e especificadas nos anexos a esta Lei, assim distribuídas:

RECEITAS DE TODAS AS FONTES:	Em R\$ 1,00
1. Receitas Correntes.....	3.867.697,00
2. Receitas de Capital.....	665.285,00
3. Dedução de receitas para formação do FUNDEF (-)	369.410,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	4.163.572,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com manutenção dos serviços públicos, transferências e despesa de capital, de acordo com o desdobramento abaixo.

1 – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - Câmara Municipal.....	181.181,00
02 - Gabinete do Prefeito.....	210.963,00
03 - Sec. de Administração e Finanças.....	394.014,00
04 - Secretaria de Educação.....	1.080.971,00
05 - Secretaria de Cultura.....	61.779,00
06 - Secretaria de Saúde.....	774.126,00
07 - Secretaria de Assistência Social.....	132.732,00
08 - Secretaria de Transportes e Obras.....	1.103.107,00
09 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento....	199.942,00
10 - Reserva de Contingência.....	24.757,00
TOTAL.....	4.163.572,00

RECONHEÇO COMO ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Amparo

João Luis de L. Junior

Dt. João Luis de L. Junior
Prefeito

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2.000, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total das despesas, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação;
- c) Reserva de Contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço

Parágrafo Único - Não onerarão o limite de que trata este artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações destinadas a vencimentos e vantagens de pessoal, dívida pública, despesas de exercícios anteriores e à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos aplicáveis a matéria.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas do resultado primário e/ou nominal, conforme previsto no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2.000.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 30 de novembro de 2004.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RECONHEÇO COMO ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Amparo


Dr. João Luis de L. Junior
Prefeito